

LEI Nº 1070/2002

Autoriza a doação de área de terras para a empresa **FORTEBRÁS – Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **FORTEBRÁS – Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.**, estabelecida nesta cidade à Rua Enoque Antonio de Aquino nº 131, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.401.245/0001-81 e Inscrição Estadual nº 28.322.462-2, uma área de terras, parte da Quadra “A” localizada no prolongamento da Avenida Amambaí, Distrito Industrial e parte da matrícula nº 18.744 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo as seguintes medidas e confrontações: **Frente:** para a Avenida Amambaí, medindo 42,92 metros; **Fundos:** para a Rua Manoel A. Nogueira, medindo 80,88 metros; **Lado Direito:** para a Avenida Abelardo X. de Macedo, medindo 91,05 metros e **Lado Esquerdo:** para a Área Remanescente, medindo 83,87 metros, totalizando uma área de **5.147,00m²** (cinco mil, cento e quarenta e sete metros quadrados).

§ 1º. Fica a empresa donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC**.

§ 2º. A donatária obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e industrial.

§ 3º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à donatária, após a comprovação através de vistoria do município, da conclusão da obra descrita no parágrafo anterior, e discriminada no projeto anexado à presente Lei.



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

§ 4º. O Município poderá outorgar a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado à Instituições financeiras em garantia hipotecária, exclusivamente para o cumprimento do que estabelece o parágrafo 2º da presente Lei.

§ 5º. A empresa donatária obriga-se, a partir do início de suas atividades, a comprovar trimestralmente através da apresentação da GFIP, a geração de 10 (dez) empregos diretos.

§ 6º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de comercialização e industrialização de artefatos de cimento e perfuração de poços semi-artesianos, entre outras atividades.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano 2002.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 023/2002
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal <u>Diário do Interior</u>
Edição Nº <u>1.221</u>
de: <u>27.09 a 03.10/2002</u>
(a) Responsável